



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL Nº 069, de 08 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional c/c os artigos 79 a 98 do Código Tributário do Município de Santa Clara do Sul, bem como Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, Lei Municipal nº 2228, de 24 de agosto de 2017, Lei Municipal nº 2229, de 24 de agosto de 2017, por intermédio do presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul, bem como de forma complementar em jornal de circulação local, leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados ou lindeiros, não aderentes ao regime de pavimentação pelo Sistema Comunitário (Lei Municipal nº 2219, de 03 de agosto de 2017) das Ruas **15 DE NOVEMBRO (trecho 01 – entre Avenida 28 de Maio e Rua Coronel José Diel; trecho 02 – entre a Rua Coronel José Diel e Rua São Francisco Xavier), SÃO FRANCISCO XAVIER (trecho entre a Rua 15 de Novembro e Rua Albino Weiler) e ALBINO WEILER (trecho entre a Rua Coronel José Diel até a Avenida Guilherme Lenhard Filho)**, que será executada pelo Município a obra de melhoria de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhoria decorrentes da obra infraestrutura e pavimentação, nas vias públicas da cidade, conforme descrições que seguem pelo artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, limitada a cobrança à vantagem que sobreveio ao imóvel.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

RUA 15 DE NOVEMBRO, trecho 01 – entre Avenida 28 de Maio e Rua Coronel José Diel; trecho 02 – entre a Rua Coronel José Diel e Rua São Francisco Xavier, com extensão de 190,27m, largura total de 14,00m e área total de 2.641,58m²; RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, trecho entre a Rua 15 de Novembro e Rua Albino Weiler com extensão de 138,78m, largura total de 14,00m e área total de 1.944,96m²; e RUA ALBINO WEILER, trecho entre a Rua Coronel José Diel até a Avenida Guilherme Lenhard Filho, com extensão de 189,84m, largura total de 14,00m e área total de 2.641,15m²;

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA¹

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros, não aderentes ao Programa de Pavimentação pelo Sistema Comunitário, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua, que foram valorizados.

Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens irregulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

4. MEMORIAL DESCRITIVO²

¹ Conforme estabelece o art. 89, I do Código Tributário Municipal.

4.1 Considerações preliminares

O memorial descritivo se presta a traçar as diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio, calçadas nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação, que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem, com caixas coletoras de águas pluviais (boca-de-lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem, como cortes e aterros, pavimentação (asfáltica, PVS ou paralelepípedo), calçadas, meio-fio etc.

4.2 Da descrição individual da obra:

A descrição individual da obra está especificada em memorial descritivo, constante no ANEXO I, integrante deste edital.

5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA³

5.1 Os custos das obras do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica nas **RUAS 15 DE NOVEMBRO (trecho 01 – entre Avenida 28 de Maio e Rua Coronel José Diel; trecho 02 – entre a Rua Coronel José Diel e Rua São Francisco Xavier), SÃO FRANCISCO XAVIER (trecho entre a Rua 15 de Novembro e Rua Albino Weiler) e ALBINO WEILER (trecho entre a Rua Coronel José Diel até a Avenida Guilherme Lenhard Filho)**, estão distribuídos e descritos conforme as planilhas orçamentárias constantes no ANEXO II deste edital.

5.2 A municipalidade participará no custo da obra com a importância, calculada pelo Preço Orçado, referente a 50% (cinquenta por cento) da obra aos lindeiros aderentes, e, eventualmente, nos aditivos que se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra, o Município custeará a sua totalidade.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO⁴

A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro, elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término, cuja emissão não excederá 30 (trinta) dias da conclusão das obras.

Os laudos serão elaborados por comissão nomeada de acordo com a Portaria nº 3629, de 15 de julho de 2016, consoante o disposto na Lei Municipal nº 2228, de 24 de agosto de 2017.

Os laudos de avaliação gozam da presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria é de 100% (cem por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Correrão por conta do Município de Santa Clara do Sul:

- a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou isentos da Contribuição de Melhoria;
- b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA⁵

² Conforme estabelece o art. 89, II do Código Tributário Municipal.

³ Conforme estabelece o art. 89, III do Código Tributário Municipal.

⁴ Conforme estabelece o art. 85, X do Código Tributário Municipal.

⁵ Conforme estabelece o art. 89, IV do Código Tributário Municipal.

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas na rua é conforme as tabelas abaixo:

7.1

RUA	Trecho	SERVIÇO	OBRA TOTAL	UNIT. (M²)
15 de Novembro	Único	S+T+ P + M +SN+MDO	R\$ 394.147,54	R\$ 147,09
São Franc. Xavier	Único	S+T+ P + M +SN+MDO	R\$ 285.081,89	R\$ 148,67
Albino Weiler	Único	S+T+ P + M +SN+MDO	R\$ 410.648,04	R\$ 154,35

S – Serviços preliminares

T – Terraplanagem

P – Pavimentação

M – Microdrenagem

SN – Sinalização

MDO – Mão-de-obra

A despesa total para a realização das obras deste Edital será da ordem de R\$ 1.089.877,47 (um milhão, oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

8. FATOR DE RATEIO

O fator de rateio, na pavimentação pelo Sistema Comunitário (Lei Municipal nº 2219, de 03 de agosto de 2017), é o obtido pelo custo da obra, proporcionalmente, dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas que correrão por conta do Município de Santa Clara do Sul.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL⁶

É parte integrante deste edital o primeiro laudo de avaliação (ANEXO III) anterior à realização da obra.

Comprovando o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital (inclusive o primeiro laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não obstará o início ou prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

⁶ Conforme estabelece o art. 90 do Código Tributário Municipal.

O Pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observada as seguintes condições:

11.1 Pagamento à vista⁷

Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo montante.

11.2 Pagamento parcelado

Pagamento pelo Contribuinte, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, com redução de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante⁸.

Pagamento pelo Contribuinte, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, corrigidas monetariamente⁹.

Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier.

O Contribuinte carente, assim considerado após análise efetuada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Clara do Sul, poderá, também, a critério da Secretaria da Fazenda, satisfazer o recolhimento de seu débito em até 60 (sessenta) prestações mensais, nas mesmas condições de parcelamento anteriormente descritas.

Constatada a efetiva impossibilidade econômica de o contribuinte quitar o crédito tributário, a Secretaria da Fazenda, mediante a instauração de procedimento administrativo, poderá conceder remissão tributária, lavrando parecer motivado.

A aferição da insuficiência econômica se dará, por intermédio de critérios objetivos, com base na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais legislações pertinentes; havendo omissão legal resolver-se-á cada caso concreto com base nos critérios da experiência e do convencimento motivado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Santa Clara do Sul.

Santa Clara do Sul, 08 de dezembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

ROBERTA LAZZARETTI,
OAB/RS 61.353
Procuradora Jurídica

⁷ Conforme estabelece o art. 94, §2º, I do Código Tributário Municipal.

⁸ Conforme estabelece o art. 94, §2º, II do Código Tributário Municipal.

⁹ Conforme estabelece o art. 94, do Código Tributário Municipal.

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRANDO O CUSTO POR ITENS DA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO

ANEXO III

LAUDO PRÉVIO DE AVALIAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL Nº 069, de 08 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional c/c os artigos 79 a 98 do Código Tributário do Município de Santa Clara do Sul, bem como Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, Lei Municipal nº 2228, de 24 de agosto de 2017, Lei Municipal nº 2229, de 24 de agosto de 2017, por intermédio do presente edital, que será publicado na íntegra no Diário Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul, (Lei Municipal nº 2224, de 10 de agosto de 2017), no endereço eletrônico http://www.santaclaradosul-rs.com.br/site/diarios_oficiais/, leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de qualquer título de imóveis situados ou lindeiros, aderentes ou não aderentes ao regime de pavimentação pelo Sistema Comunitário (Lei Municipal nº 2219, de 03 de agosto de 2017) das Ruas **15 DE NOVEMBRO** (trecho 01 – entre Avenida 28 de Maio e Rua Coronel José Diel; trecho 02 – entre a Rua Coronel José Diel e Rua São Francisco Xavier), **SÃO FRANCISCO XAVIER** (trecho entre a Rua 15 de Novembro e Rua Albino Weiler) e **ALBINO WEILER** (trecho entre a Rua Coronel José Diel até a Avenida Guilherme Lenhard Filho), o **EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** das referidas ruas.

O edital e seus anexos poderão ser impugnados no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as regras estabelecidas no mesmo.

Santa Clara do Sul, 08 de dezembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

ROBERTA LAZZARETTI,
OAB/RS 61.353
Procuradora Jurídica